



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA _____:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n° ____ e do RG n° _____, residente na _____, ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis n° 10.520/2002, 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Eletrônico n° ____/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de Assistência Técnica e Manutenção Periódica em aparelhos condicionadores de ar, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Campinas, conforme locais e descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de n° **01.031.4001.4054.3.3.90.17.01.110**, conforme nota de empenho n° ____, emitida em __/__/____.
- 1.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no edital e seus anexos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação na forma do parágrafo 2º do referido art. 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para a CONTRATADA e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Os preços dos serviços são os constantes abaixo:
- 3.1.1. O valor total do presente contrato é R\$_____ (_____).
- 3.1.2. O valor mensal é R\$_____ (_____).
- 3.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses a contar da data da proposta.
- 3.2.1. No caso de prorrogação, o valor integral do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá:
- 4.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 4.1.2 – Vedada qualquer ingerência da Contratante na relação trabalhista Contratada/Empregado, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas contratuais. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do contrato;

5.2 - Emitir Ordens de Serviço para a CONTRATADA;

5.3 – Efetuar o pagamento referente aos serviços contratados à CONTRATADA. O pagamento será feito após cada mês de prestação dos serviços, sendo que a Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, que será atestada pelo Fiscal do Contrato, após vistoria e aceite dos serviços.;

5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de fiscal devidamente nomeado;

5.5 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

5.6 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

5.7 - A fiscalização se reserva no direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionadas ao serviço;

5.10 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.10.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

5.10.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

5.10.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, máquina ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 6.2. Os serviços serão prestados nas instalações do edifício-sede da Câmara Municipal de Campinas, situado à Avenida da Saudade nº 1004, Ponte Preta, Campinas/SP, na Escola do Legislativo, situada à Avenida da Saudade, nº 1231, Ponte Preta, Campinas/SP e na Central de Transmissão da TV Câmara situado à Rua José Martins Lourenço, nº 235, SA06, Jardim São Gabriel, Campinas/SP.
- 6.3. Os prazos de execução são aqueles discriminados no item 6 do Termo de Referência.
- 6.4. As técnicas utilizadas para o serviço, a infraestrutura, os equipamentos necessários e a forma de prestação deverão seguir, rigorosamente, às especificações do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

- 7.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.
- 7.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam à rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;
- 7.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;
 - 7.3.1 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.
- 7.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).
- 7.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
 - 8.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

8.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1 - de até **0,5%** (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

8.1.2.2 - de até **10,0%** (dez por cento), incidentes sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência (com exceção do disposto no item 7), no contrato ou na lei. No caso de reincidência, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

8.1.2.3 - de até **5% (cinco por cento)** do valor da Nota Fiscal, no caso de descumprimento da cláusula **9.1.1.1**;

8.1.2.4 - Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê os subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30 %** (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

8.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

8.3 - As penalidades previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 8.1.2.

8.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

8.4.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

8.5 - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, as Certidões constantes nos subitens 12.12.3 a 12.12.6 do Edital, devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

9.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula oitava, item **8.1.2.3**;

9.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.3 - A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

9.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

9.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 9.1, a partir da data da sua reapresentação;

9.3 - A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o aceite final da Nota Fiscal;

9.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

9.5 - Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

10.1.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

10.1.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando, periodicamente, a sua compatibilidade com disposto no Termo de Referência, dando o aceite na Nota Fiscal somente se forem executados satisfatoriamente.

10.1.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

10.1.1.3 - Anotar em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências.

10.1.2 - Aos gestores: atestar se as documentações apresentadas pela Contratada estão em conformidade com as cláusulas do contrato. Notificar a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência, de cláusula contratual ou da legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº ___/2017”, homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno nº 25.159/2017, sujeitando-se os Contratantes às normas

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. (19) 3736-1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

- 11.2.** Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de **R\$_____** (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para 12 (doze) meses, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, em até 05 dias após o recebimento da via original do contrato assinada.

- 13.2.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

- 13.3.** A garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos Serviços e do Termo de Encerramento do Contrato e mediante autorização do Presidente da Câmara de Campinas.

- 13.4.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

- 13.5.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

- 13.6.** A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.
- 14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2:
Nome:

CPF: